



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 11 de Dezembro de 2012

Edição 1661

R\$ 1,00

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.
Ponta Porã-MS, 10 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

CILNIO ARCE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 446 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº. 17479/2012 PREVIPORÃ, atendendo ao requerimento de **Márcio Gomes Diniz**, funcionário deste município desde 08/04/2009, no cargo de Auxiliar de Pavimentação, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, por motivo de saúde, Readaptação Laborativa TEMPORÁRIA, pelo período de 13/11/12 a 07/11/13, no cargo de Vigia**, conforme **Parecer 2419/2012** emitido pela Procuradoria Geral do Município em 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor com data retroativa a 12 de novembro de 2012.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 10 de dezembro de 2012.

FLAVIO KAYATT
Prefeito Municipal

CILNIO JOSE ARCE
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 447 de 10 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 228 da Lei Municipal 027/06;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Comissão Especial para Instauração de Processos Administrativos Disciplinares, designada através da Portaria nº 073/2011, para que seja instaurado processo administrativo Disciplinar em face do servidor **Renato César Menin Perez**, matrícula **554801**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Função de Auxiliar de Pavimentação. Fica desde já estabelecido o prazo legal de 90 (noventa) dias, em conformidade com o artigo 231 da Lei Municipal 027/06, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Leis

Lei nº. 3897, de 05 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a inclusão do ensino da música nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino.

Autoria: Vereadora Profª Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular das redes pública e privada de educação básica.

Art. 2º - A instituição do ensino da música nas escolas municipais tem por objetivo:

I - desenvolver a percepção auditiva e a memória musical;

II - possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;

III - estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências;

IV - conhecer usos e funções da música produzida em diferentes épocas e por sociedades distintas;

V - conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais do Brasil e do mundo;

VI - criar oportunidades de cultura e lazer para os estudantes, diminuindo seu tempo ocioso;

VII - criar vínculos entre a música produzida na escola, às veiculadas pela mídia e as que são produzidas localmente em nosso município e região.

Art. 3º - Cada escola, implantará projetos de acordo com suas necessidades e potencialidades.

§ 1º - Até que as escolas consigam reunir os recursos necessários para a implantação integral do projeto que introduz o ensino da música, as aulas serão ministradas com ênfase na teoria e utilização de instrumentos musicais feitos pelos alunos a partir de matérias recicláveis e sucatas.

§ 2º - A aquisição de materiais e instrumentos musicais, será de acordo com o projeto pedagógico de cada escola que deverá ser desenvolvido até o final do 1º semestre de cada ano letivo.

Art. 4º - O ensino do conteúdo de música será ministrado no horário convencional de aula e no contraturno, acrescida à carga horária, 2 (duas) horas aula semanais.

Art. 5º - A contratação dos profissionais com licenciatura em música, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Seletivo com a apresentação de currículo e títulos, até que o município promova concurso público.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento em vigor.

§ 2º - Não havendo o número de profissionais suficientes para atender a demanda da rede municipal de ensino, poderão ser contratados pedagogos.

Art. 6º - Incumbe a direção e coordenação das escolas da rede pública e privada de ensino, juntamente com a direção da Escola Municipal de Música, supervisionar a execução da Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar Convênios ou Termos de Cooperação/Parceria, com organismos estaduais, federais, instituições de ensino superior, entidades, organizações da sociedade civil e especialmente com a Escola Municipal de Música, com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, fará consignar anualmente no Orçamento Municipal, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de dezembro de 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.898, de 05 de Dezembro de 2012.

Modifica a Lei nº 3.468, de 31.03.2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.468, de 31.03.2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º -

IV – Cargo em Comissão – Assessoramento Parlamentar – CCAP

a) Revogado

b) Assessor da Presidência;

c) Assessor do 1º Secretário (a);

d) Assessor Especial;
e) Assessor Parlamentar;
f) Assistente Parlamentar;
g) **Revogado.” (NR)**

Art. 2º - O Anexo I, IV e V da Lei nº 3.468, de 31.03.2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo em Comissão – Assessoramento Parlamentar – CCAP

Nomenclatura	Vagas	Vencimento
Revogado		
Assessor da Presidência		
Assessor do 1º Secretário (a)		
Assessor Especial	Quinze	R\$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	Quinze	
Assistente Parlamentar	Quatorze	
Revogado		

ANEXO IV REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO

Cargos	Requisitos
Revogado	
Assessor da Presidência	
Assessor do 1º Secretário (a)	
Assessor Especial	Nível superior completo ou
capacidade para a função	
Assessor Parlamentar	
Assistente Parlamentar	
Revogado	

ANEXO V SETORES – COMPETÊNCIAS E LOTAÇÃO

01 -

10 – ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Cargos lotados neste setor: Assessor do 1º Secretário

(a); **Assessor Especial;** Assessor Parlamentar; Assistente Parlamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ponta Porã – MS, 05 de dezembro de 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.899, de 05 de Dezembro de 2012.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autoria: Vereadora Profª Dulce Manosso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ponta Porã, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.